

Informativo DINFRA

Divisão de Infrações
Volume 01 – Número 02
Julho de 2021



Essa edição abordará algumas das principais atualizações contidas na Lei n.º 14.071/2020, que alterou em parte a Lei n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro. A Deliberação CONTRAN n.º 227, que dispõe sobre prazos e procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a Portaria DetranRS n.º 177/2021, que regulamenta o serviço de apresentação de condutor. Cabe salientar que em se tratando de auto de infração de trânsito de competência de outro Órgão de Trânsito que não esteja conveniado com o DetranRS o serviço deverá ser realizado observando-se as instruções constantes na respectiva notificação de autuação, não se aplicando ao caso o disposto na referida Portaria.

Abordará, ainda, o resumo de algumas das notícias veiculadas no Site do DetranRS, com o endereço eletrônico para facilitar a leitura na íntegra, o curso SIT com data para a próxima edição e o espaço didático *PERGUNTA AÍ* com questões atuais de questionamentos dos OTRs, com respostas que podem servir de orientação. Desejamos boa leitura a todos!

DELIBERAÇÃO CONTRAN N.º 227 - DISPÕE SOBRE PRAZOS E SERVIÇOS DE TRÂNSITO REESTABELECIDOS

Esta Deliberação, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de julho de 2021, dispõe sobre os prazos de processos e de procedimentos afetos aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e às entidades públicas e privadas prestadoras de serviços relacionados ao trânsito, por força das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no Estado do Rio Grande do Sul.

Aplica aos condutores habilitados no RS, aos veículos registrados ou que venham a ser registrados no DetranRS e às infrações de trânsito autuadas por órgãos executivos de trânsito ou rodoviário do Estado e dos municípios do Rio Grande do Sul.

Dessa forma, ficam restabelecidos os seguintes prazos, nos termos do art. 2º:

- Para apresentação de defesa da autuação, previsto no § 4º do art. 4º da Resolução CONTRAN n.º 619, de 6 de setembro de 2016;

- Para identificação do condutor infrator, previsto no § 7º do art. 257 do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite;
- Para apresentação de recursos à notificação de penalidade de multa, previstos no inciso IV do art. 11 e no art. 15 da Resolução CONTRAN n.º 619, de 2016;
- Para apresentação de recursos em processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação, previstos no § 1º do art. 15 combinado com o § 1º do art. 16 da Resolução CONTRAN n.º 723, de 2018.

Em relação às Notificações de Autuação já expedidas, as datas finais de apresentação de defesa prévia e de indicação do condutor infrator previstas para o período de 22 de março de 2021 até 1º de julho de 2021, ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021, nos termos do art. 4º.

Quanto às Notificações de Penalidade já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 22 de março de 2021 até 1º de julho de 2021, ficam prorrogadas para 31 de agosto de 2021, de acordo com o art. 5º.

Para as Notificações nos processos de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação já expedidas, as datas finais de apresentação de recurso previstas para o período de 22 de março de 2021 até a data da publicação desta resolução, ficam prorrogadas para 31 de julho de 2021, de acordo com o disposto no art. 6º.

Em relação ao restabelecimento dos prazos para renovação das CNH e das ACC vencidas entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no art. 7º, deverá ser observado o cronograma constante no endereço abaixo informado.

Para fins de fiscalização, consideram-se válidas as CNH e ACC vencidas desde 1º de março de 2020 e com vencimento até 31 de dezembro de 2021, até a nova data correspondente para renovação definida no cronograma, conforme previsão do art. 8º.

Importante destacar que os atos normativos a seguir ficam REVOGADOS, nos termos no art. 14:

- Portaria CONTRAN n.º 216, de 26 de março de 2021 e Resolução CONTRAN n.º 836, de 8 de abril de 2021.

A íntegra da Deliberação, bem como os cronogramas e matéria publicada no site do DetranRS podem ser encontrados nos endereços eletrônicos abaixo:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/deliberacao-contran-n-227-de-2-de-julho-de-2021-329775656>

<https://www.detran.rs.gov.br/prazos-de-servicos-de-transito-sao-restabelecidos-no-rs>

PORTARIA DetranRS N.º 177/2021 – REGULAMENTA O SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR

A Portaria DetranRS n.º 177/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, em 09/06/2021, revogou a Portaria DetranRS n.º 234/2014 e atualizou requisitos e formas de encaminhamento relativos ao serviço de apresentação de condutor disponibilizado pelo DetranRS. Importante destacar que mesmo que o serviço de apresentação de condutor não seja realizado pelos Órgãos de Trânsito do RS, já que por força de convênio é feito pelo DetranRS, é importante explicar como funciona o processo até mesmo para que possam sanar as dúvidas dos cidadãos de seu município.

A apresentação de condutor poderá ser requerida, nos termos do art. 2º, da nova Portaria. A identificação de condutor é necessária nos casos em que ele não tenha sido identificado no auto e a infração for de responsabilidade exclusiva de condutor, já que infrações de responsabilidade de proprietário recairão ao proprietário automaticamente.

O prazo para a apresentação de condutor, em consonância com o disposto no §7º do art. 257 do CTB e do inciso VI do art. 5º da Resolução CONTRAN n.º 619/2016, constará com data certa na Notificação da Autuação de Infração de Trânsito, que deverá estar acompanhada do respectivo Formulário de Identificação do Condutor, para os devidos fins.

Em se tratando de notificação eletrônica, o Formulário de Identificação do Condutor poderá ser obtido diretamente no aplicativo *Carteira Digital de Trânsito*, onde constará o prazo limite para apresentação, também via Internet, no site www.detran.rs.gov.br, conforme esclarece a nova Portaria.

A Portaria dispõe sobre normas para a apresentação de proprietário pessoas física, pessoa jurídica, inclusive destacando parte específica para locadoras de veículos e condutor com CNH estrangeira.

A apresentação de condutor de modo eletrônico poderá ser realizada através da Central de Serviços DetranRS, no site <https://servicos.detran.rs.gov.br/>, nos termos do art. 3º, da Portaria.

A portaria esclarece também os procedimentos de apresentação de condutor por meio físico, quando envolver pessoa menor de idade ou que esteja interdita, ainda em caso de pessoa não alfabetizada ou impossibilitada de assinar ou pessoa falecida.

Na apresentação de condutor encaminhada por meio físico, o Formulário de Identificação do Condutor deverá estar corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais e iguais à da CNH/documento de identificação do condutor e do representante do proprietário do veículo, devendo estar devidamente comprovada a representação, para que produza efeitos, nos termos do art. 6º da nova Portaria.

Cabe destacar que a apresentação de condutor realizada por formulário impresso (meio físico) deverá seguir o disposto no art. 14, bem como a data de solicitação do serviço a ser considerada, para fins de tempestividade, conforme previsão no art. 15, da Portaria. Caso os OTRs façam o envio da documentação, na forma dos artigos citados, é importante também constar de forma explícita a data em que foi recebida a apresentação de condutor do cidadão (protocolo original) para depois encaminhá-la aos correios. A portaria na íntegra, pode ser visualizada no site do DetranRS no endereço: <http://stdetranrs.rs.gov.br/conteudo/55594/177>

NOTA REFERENTE À APLICABILIDADE DO INCISO II, DO ART. 162, DO CTB

Sempre importante lembrar a redação do § 4º do art. 16 da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN que regula a matéria:

§ 4º Caso o condutor já tenha cumprido o prazo de suspensão do direito de dirigir e seja flagrado na condução de veículo automotor sem ter realizado o curso de reciclagem, e estiver portando o documento de habilitação físico, esta deverá ser recolhida e caso não esteja portando ou se trate de documento eletrônico, caberá a autuação do art. 232 do CTB, observado o disposto no § 4º do art. 270 do CTB.

Dessa forma, se já passou o prazo (período da suspensão) e está pendente somente a realização do curso de reciclagem, o motorista/condutor não poderá mais ser autuado no art. 162, II, do CTB. Pode, porém, ser enquadrado por outros artigos, mas não pelo inciso II, do art. 162, pois nesse, somente pode ser autuado se ainda não transcorreu todo o prazo da suspensão.

Já foi solicitado o ajuste no sistema para que constem informações a respeito do período de suspensão de forma a propiciar maior segurança aos agentes de trânsito no momento da lavratura do auto de infração.

Para ressaltar: se o prazo já transcorreu, não se fala em dirigir “com suspensão do direito de dirigir”, que é a expressão do artigo. Entretanto, a restrição da CNH permanecerá até que seja feito o curso de reciclagem com aprovação em prova teórica para que seja atendido o disposto no § 3º, do art. 16 da Resolução supracitada.

PERGUNTA AÍ!

De acordo com a Deliberação CONTRAN n.º 227 de 02/07/21, em que há prorrogação para apresentação de Defesas, Recursos e indicação de condutor até 31 de agosto de 2021, para aquelas notificações já expedidas.

Então, neste caso, poderia efetuar os julgamentos das defesas, que estão no aguardo da liberação de prazos, no sistema SIT DetranRS?

Esses requerimentos poderão ser executados a partir de 16/09/2021, tendo em vista o prazo de segurança do sistema de 15 (quinze) dias (31/08/2021 + 15 dias do prazo de segurança devido à possibilidade do requerente entregar o requerimento em OTR diverso do da multa ou em agências dos correios).

CURSO SIT

O curso é voltado para os profissionais do município que trabalham diretamente na área de trânsito com o objetivo de aprimorar o conhecimento, tanto para a gestão, quanto para a área operacional que utiliza o sistema (SIT). Além disso, disponibiliza ferramentas relevantes para os Administradores de Trânsito dos órgãos municipais e para os relatores da Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) desenvolverem o seu trabalho. O curso SIT, em um novo formato, totalmente online.

Quando? **De 02 a 22 de agosto a próxima edição.**

Modalidade? Totalmente online, disponibilizado através do [Portal da Escola Pública de Trânsito](#)

Carga horária? 16 horas/aula (o curso ficará disponível por 03 semanas na plataforma, para que o aluno possa fazer no seu ritmo, no horário e dia que achar melhor).

Custo? Não há nenhum custo. É totalmente gratuito.

Certificação? Após a conclusão do curso, é disponibilizado Certificado de Conclusão.

Caso o seu município tenha interesse, encaminhar e-mail para: curso-sit@detran.rs.gov.br

LEMBRETE:

Problemas com senha?

Caso já possua e-mail cadastrado, porém não lembra:

A SENHA = Acessar www.soe.rs.gov.br/soe/soessao/html/SOEEsqueciMinhaSenha.jsp

No campo Organização deve-se colocar JARIxxx ou OTRxxx.

No campo Matrícula, deve-se inserir o RG.

Aparecendo a mensagem "Usuário sem e-mail para recuperar a senha", enviar e-mail para convenios-senhas@detran.rs.gov.br anexando o Requerimento de Reinicialização de Senha assinado e escaneado que está disponível em: www.detran.rs.gov.br/contratos-e-convenios

Mande suas dúvidas e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail:

dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações - DINFRA

Periodicidade do Informativo: Mensal

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988